Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2498/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20625/2014
PROTOCOLO	: 1474875
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
INTERESSADO	: SCOLPITORI NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E EVENTOS LTDA – ME.
VALOR	: R$ 183.776,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ORGANIZAÇÃO DO 4º CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 03/2014, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS, por seu Defensor Público Geral, Sr. Paulo André Defante e SCOLPITORI Negócios Empresariais e Eventos Ltda – ME.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública **(Contrato Administrativo n. 03/2014)** celebrada pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS** e a empresa **SCOLPITORI Negócios Empresariais e Eventos Ltda. – ME**, objetivando a prestação de serviços de organização do 4º congresso Nacional dos Defensores Públicos da Infância e Juventude, em regime de empreitada por preço global, em âmbito nacional, conforme disposto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 16).

Note-se que, a **1ª e 2ª FASES** da contratação, assim como a 3ª FASE, no que cinge ao **Aditamento Contratual**, foram julgadas **REGULARES** nesta Corte Fiscal através da **Decisão Singular n. 6361/2015** (peça 29), publicada no DOE/TCE n. 1229, de 25 de novembro de 2015.

Portanto, neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente a **Execução Financeira Contratual.**

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 30) como o Ministério Público de Contas (peça 32) analisaram os autos e consignaram pela **REGULARIDADE** e aprovação da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É relatório. Passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da fase de execução financeira contratual **(Contrato Administrativo n. 03/2014).**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas da **TERCEIRA FASE,** correspondente aos atos de **execução financeira contratual**, apresenta-se **REGULAR.**

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado, inclusive o **Termo de Encerramento do Contrato**, acostado à peça 26, f. 505/506.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64 e a Lei n. 8666/93.

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	R$	180.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	3.776,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	183.776,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	183.776,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	183.776,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	183.776,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	183.776,00

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira da contratação celebrada entre a **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS** e a empresa **SCOLPITORI Negócios Empresariais e Eventos Ltda. – ME**.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, voto no sentido de:

1) declarar **REGULAR os atos de execução financeira (3ª Fase)** do **Contrato Administrativo n. 03/2014**, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e a empresa SCOLPITORI Negócios Empresariais e Eventos Ltda. – ME, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria da Exma. Sra. Conselheira Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ED
SETAC. VAB/ARP